PROJETO DE RESOLUÇÃO N. º /2015.

Alteram dispositivos da Resolução n.º 576, de 11 de dezembro de 2014, que "autoriza a compensação de horas-extras e antecipação de férias dos servidores da Câmara Municipal de Unaí."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea "d" da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Os incisos III e V do artigo 1º da Resolução n.º 576, de 11 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

III – o número máximo de horas-extras mensais passível de compensação é de 60 (sessenta), incluindo o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

.....

V – o prazo máximo para o gozo das folgas autorizadas não poderá ultrapassar o ano em que foram realizadas as respectivas horas-extras. "(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de setembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidenta

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem o objetivo de resguardar os trabalhos da Câmara Municipal de Unaí e do direito dos servidores, no tocante à regularização das folgas dos mesmos.

É notório que o poder legislativo passa por um momento delicado no que diz respeito à possibilidade de gastos, ou seja, é tempo de economia severa, sendo assim, por não estar em condições de arcar com despesas de horas extras, resolve a mesa Diretora dilatar o prazo para compensação por folgas.

Existem setores que trabalham com um número reduzido de servidores o que impossibilita a compensação com folgas sem um prévio condicionamento, o que por si só justifica a medida adotada.

No tocante as modificações propostas, artigo 1º visa corrigir a redação do inciso V do artigo 1º da Resolução, excluindo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a compensação das horas extras por folga.

No mesmo jaez muda-se a redação do inciso III com o fito de autorizar o numero maior de horas-extras realizadas pelo servidor.

Pelo acima exposto, solicitamos dos demais membros desta Casa o apoio para aprovação da presente proposição.

Unaí, 22 de setembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidenta

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
2º Secretário